



Universidade Metodista de São Paulo - UMESP nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação em que estabelecer parcerias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.771, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer nº 244/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015402/1999-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento da Universidade Braz Cubas, contido na Portaria nº 1.556-A, de 29 de setembro de 2000, publicada no D.O.U. em 05/11/2000, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, ambas com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, retificando o Parecer CNE/CES n.796/00, para autorizar a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede, podendo estabelecer parcerias com pólos de atendimento presencial nas seguintes unidades da Federação: São Paulo, Paraná e Minas Gerais, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos de graduação da Universidade Braz Cubas nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.772, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer nº 192/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015475/2004-38, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR, contido na Portaria nº 3.592 de 17 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. em 18/10/2005, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, retificando o Parecer CNE/CES n.295/05, para autorizar a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da federação, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos de graduação do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.773, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 24 c/c art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 228/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.013463/2002-15, 23000.013515/2002-45, 23000.013573/2002-79 e 23000.013626/2002-51, Registro Sapiens nºs 707104, 707223, 707310 e 707430, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto nº 70.621, de 25 de abril de 1972, publicado no D.O.U. em 26 de maio de 1972, aprovando o pedido de criação de campus fora de sede, a ser instalado na Rua da Matriz, nº 204, Centro, na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, ambas com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art.3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, Secretariado Executivo, bacharelados e

Pedagogia, licenciatura, habilitação Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal, a serem ministrados no campus da cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy", com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.774, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório nº 1.807/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019822/2005-82, Registro SAPIEnS nº 20050011755, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 20 de outubro de 2005, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 20 de outubro de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios em Ribeirão Preto, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Bairro Nova Ribeirânia na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.775, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório nº 1.808/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019831/2005-73, Registro SAPIEnS nº 20050011769, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 20 de outubro de 2005, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 20 de outubro de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, a ser estabelecida à Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 249, bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.776, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório nº 1.809/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019841/2005-17, Registro SAPIEnS nº 20050011780, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 20 de outubro de 2005, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 20 de outubro de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, a ser estabelecida à Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.777, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.643/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001621/2004-48, Registro SAPIEnS nº 20041000044, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 19 de agosto de 2003, e de

seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 29 de setembro de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ensino Superior Miguel de Cervantes, a ser estabelecida à Rua 17, nº 100-A, bairro Jardim Araçagy I, na cidade de São José do Ribamar, Estado do Maranhão, mantido pela Escola Dom Quixote, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.778, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.825/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007562/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20041002623, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 11 de maio de 2004, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 05 de setembro de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Brasil Central, a ser estabelecida à QC 08, lotes 07 a 16, bairro Mansões Village, na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.779, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.685/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017852/2002-10, Registro SAPIEnS nº 20023000283, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do regimento da Instituição, proposto em 01 de setembro de 2002, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, proposto em 13 de abril de 2005, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Paranapanema, a ser estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº 306, Centro, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de Novembro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 228/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à criação do campus fora de sede, a ser instalado na Rua da Matriz, nº 204, Centro, na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, ambas com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 5.773/2006. Favorável, ainda, à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Secretariado, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, habilitação em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal, todos com cem vagas totais anuais, no turno noturno, com turmas de até cinquenta alunos, a serem ministrados no referido campus, conforme consta dos Processos nºs 23000.013463/2002-15, 23000.013515/2002-45, 23000.013573/2002-79 e 23000.013626/2002-51, Registros SAPIEnS nºs 707104, 707223, 707310 e 707430.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 252/2006, retificando o Parecer 204/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo - UMESP, para a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da federação; bem como recomen-